João Pessoa, 22 de dezembro de 2020.

OFÍCIO CIRCULAR Nº.: 003/2020/Presidência.

Ref.: Operação do PROCON/PB – "CHAMA NO DIRECT".

Caros associados,

A **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JOÃO PESSOA/PB – CDL/JP**, por intermédio de seu presidente, vem, com o devido e habitual respeito, perante os senhores, **NOTICIAR** o que segue abaixo:

01. O PROCON/PB iniciou a operação denominada "CHAMA NO DIRECT", com o objetivo de fiscalizar a precificação nos e-commerces através da Lei Federal de n.: 13.543/2017, a qual obriga o lojista a divulgar, junto com a imagem do produto ou ainda na sua descrição, o valor a ser cobrado à vista.

02. A operação foi iniciada hoje, no dia 22.12.2020, tendo o PROCON/PB se reunido ontem com a CDL/JP onde demonstrou o release da operação e como ocorrerá a fiscalização.

03. Segundo o PROCON/PB, a fiscalização ocorrerá nas redes sociais e sites das empresas que atuam no e-commerce, onde a referida autarquia exigirá a divulgação, junto com a imagem do produto ou ainda a descrição do serviço, do valor do produto à vista, de maneira clara, ostensiva e destacada, em caracteres facilmente legíveis e com fonte não inferior ao tamanho 12.

04. Ainda segundo o PROCON/PB, as empresas que orientarem consumidores com a resposta "CHAMA NO DIRECT" para a busca de informações do preço do produto incorrerão no descumprimento da referida lei, sujeitando-se às multas e demais penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

05. A CDL/JP, como sempre faz, orienta os lojistas pessoenses a cumprirem a lei em apreço integralmente, sugerindo, ainda, que toda a publicidade seja datada na própria imagem (inclusive com o período daquele desconto, caso seja a hipótese de promoção), como forma

de evitar a utilização de propagandas antigas e com preços desatualizados em produtos com nova precificação.

06. Ressalte-se, ainda, que o PROCON/PB também fará a fiscalização quanto ao cumprimento da Lei Estadual de n.: 11.601/2019, a qual "*dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de link do PROCON/PB*" nos sites eletrônicos e redes sociais utilizadas para oferta de produções ou conclusão de contratos de consumo. Segundo a referida Lei, o link www.procon.pb.gov.br deve ser inserido em local de destaque e de fácil visualização, devendo, ainda, constar o registro da Lei para consulta.

07. Cumprindo com o seu dever de informar, a CDL/JP deseja boa sorte nas vendas de final e se coloca à disposição de toda a classe lojista para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

NIVALDO LINS VILAR
Presidente da CDL-JP